

**LEI Nº 9.706, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022**  
**DOE Nº 35.121, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022**

Declara como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, a Corrida de Cavalo Marajoara de Cachoeira do Arari.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, a Corrida de Cavalo Marajoara de Cachoeira do Arari.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de setembro de 2022.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado